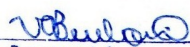


PROTOCOLADO SOB

Nº 0116199

EM. 08 / 09 / 99


Secretária



PREI
Nº Pág. Arq. 38/99
25 / 08 / 99

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0517/99

De 25 de agosto de 1999

"Versa sobre Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Convênio com Associações de Moradores do Município, para Construção de Obras Públicas em Parceria, e dá outras providencias

O Prefeito Municipal de Pinheiros – Estado do Espírito Santo,
no uso das prerrogativas legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES.,
aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a
celebrar convênio com Associações de Moradores do Município, visando construir obras
públicas, em sistema de parceria.

Art. 2º - O convênio a que se refere o artigo anterior deverá
estabelecer as condições e regras da parceria, definindo as responsabilidades das partes
conveniadas.

Art. 3º - Somente poderá ser celebrado convênio com
Associações de Moradores juridicamente constituídas e com sede no Município.

Art. 4º - As obras públicas só poderão ser executadas em
sistema de parceria com a associação que representa o Bairro onde a mesma será
construída.

Parágrafo único - Havendo interesse de construir obra em
bairro onde não haja Associação de Moradores, poderá ser celebrado convênio com a
Associação do Bairro mais próximo.

Art. 5º As obras públicas construídas em parceria não se
constituirão patrimônio da Associação parceira, passando a integrar, automaticamente, o
patrimônio do Município.





PREF. MUN. DE PINHEIROS
Nº Pag. Arq. 39/99
25 / 08 / 99
garcia
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal adotará as medidas administrativas cabíveis para implantação e controle na execução da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES
Em 25 de agosto de 1999.

GALDINO LUIZ ZAGANELLI
Prefeito Municipal